

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 060/2021/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2021**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 15 de junho de 2021, às 16:00 horas, por videoconferência, em observância à Circular P-003/2021, que atualizou as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da NUCLEP.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Candidaturas para representante dos empregados no Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhadas através do ofício s/nº, da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria P-043/2021, e recebidas em 11 de junho de 2021:

- a) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Marcílio Pereira da Silva**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;
- b) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Rodrigo Simonace**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;



5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

CANDIDATO: MARCILIO PEREIRA DA SILVA

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia. Acompanham o formulário cópia dos seguintes documentos: históricos escolares e acadêmicos, certificado de conclusão de cursos de especialização, declaração de conclusão de pós-graduação, certificado de conclusão de MBA, certificado de graduação, certificado de conclusão de mestrado profissional, cópia da CTPS, certidões negativas dos principais distribuidores, documentos pessoais, portarias de nomeações/designações, termo de responsabilidade e análise prévia de compatibilidade realizada pela Comissão Eleitoral. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio do Candidato. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo:** o candidato apresentou os seguintes certificados: Mestrado Profissional em Ciências e Tecnologia de Materiais, pelo Centro Universitário Estadual da Zona Oeste; Especialização em Engenharia de Sistemas Flutuantes, pela UFRJ; Especialização em Engenharia de Tubulações, pela PUC; e MBA em Gerenciamento de Projetos, pela FGV, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo:** o candidato apresentou diploma de conclusão do curso de graduação em Engenharia, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, reconhecido pelo Parecer nº 171/65/ECOE/, através da Portaria Ministerial nº 1.318, de 16/09GB – 27/12/1965, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o candidato apresentou cópia de sua carteira de trabalho que comprovou vínculo com a Companhia desde 05/12/2011 e, por consequência, experiência na mesma área de



atuação, por período superior aos 5 (cinco) anos, assim como comprovou a atuação como Conselheiro de Administração, na própria NUCLEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alíneas “a” e “b” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

CANDIDATO: RODRIGO SIMONACE

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos: históricos escolares e acadêmicos, diploma de graduação e certificado de curso de especialização/, certidões negativas dos principais distribuidores, termo de responsabilidade e análise prévia de compatibilidade realizada pela Comissão Eleitoral. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio do Candidato. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo:** o candidato apresentou os seguintes certificados: Curso MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas e de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Docência do Ensino Superior, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo:** o candidato apresentou diploma de graduação no Curso de Matemática pela Universidade Estácio de Sá, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o candidato declarou possuir como experiência profissional 5 (cinco) anos, no setor público, na área de atuação da NUCLEP, pelo fato de ser empregado da Companhia desde 27/11/2006, o que pode ser verificado de sua Ficha de Registro de Empregado, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado.



Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CASA CIVIL:

Tratando-se de candidatos à representante dos empregados, não há falar em encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018.

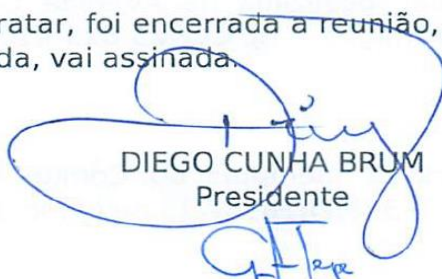
8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** às candidaturas dos Senhores **Marcílio Pereira da Silva** e **Rodrigo Simonace**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

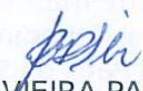
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



DIEGO CUNHA BRUM
Presidente



GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro

